

Modernização da Tributação de Fundos de Investimento e Inclusão de Criptoativos

Nota Técnica 16/2025

Identificação da Proposição

- **Projeto de Lei nº 166/2025**
- **Autora:** Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP)
- **Apresentação:** 03/02/2025
- **Situação Atual:** Em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
- **Ementa:** Altera dispositivos das Leis nº 9.250/1995 e 11.033/2004, permitindo a compensação de perdas entre diferentes fundos de investimento e autorizando fundos nacionais a alocarem recursos em criptoativos emitidos no Brasil.

Diagnóstico da Situação Atual

O sistema atual de tributação de fundos no Brasil é excessivamente restritivo, complexo e desalinhado das práticas internacionais. A proposta busca:

- Corrigir distorções legais que **impedem a compensação de prejuízos** entre fundos com mesma titularidade;
- Permitir que **fundos regulamentados possam investir em ativos digitais emitidos no Brasil**, fomentando o mercado nacional de tecnologia financeira e blockchain;
- Estimular **ambiente de negócios mais competitivo, transparente e atrativo para o investidor** pessoa física e institucional.

Fundamentação Técnica

a) Compensação de Prejuízos e Eficiência Tributária

Atualmente, prejuízos em um fundo não podem ser compensados com ganhos em outro, mesmo que pertençam ao mesmo cotista. Isso vai de encontro ao **princípio da capacidade contributiva** e **neutralidade fiscal**, criando penalidades artificiais ao

investidor que busca diversificação. A proposta corrige essa falha, alinhando o Brasil a sistemas como o norte-americano e britânico, que já permitem essa compensação (OECD, 2020).

Essa medida:

- Evita bitributação indireta;
- Incentiva a diversificação sem penalização fiscal;
- Estimula o uso mais racional e transparente de produtos financeiros.

b) Inclusão de Criptoativos – Racionalidade Regulatória e Inovação

O mercado global de criptoativos movimentou cerca de **US\$ 1,7 trilhão** em 2023 (CoinMarketCap, 2024), com crescente adesão institucional. No Brasil, **mais de 4 milhões de CPFs** estão registrados como investidores em exchanges (Receita Federal, 2024), mas a falta de regulação e restrição aos fundos cria informalidade e risco.

Ao permitir que **fundos regulados possam investir em criptoativos emitidos por emissores nacionais e registrados**, o projeto:

- Reduz a exposição a fraudes e mercados paralelos;
- Canaliza recursos para ecossistemas tecnológicos brasileiros;
- Permite fiscalização pela CVM e BACEN, conforme previsto no Marco Legal das Criptomoedas (Lei 14.478/2022).

c) Estímulo ao Desenvolvimento Econômico

Segundo a **ANBIMA**, os fundos de investimento movimentaram mais de **R\$ 8 trilhões** em 2024. Se a proposta for aprovada, estima-se um crescimento de **R\$ 400 bilhões em novos aportes** até 2027, com maior entrada de investidores jovens e tecnológicos (B3, 2024).

- Além disso, o crescimento do setor poderá gerar:
- Maior arrecadação sem elevação de alíquotas;
- Fortalecimento da indústria nacional de tecnologia;
- Incentivo à educação financeira com maior transparência.

Alinhamento com os princípios do Ranking dos Políticos

- Incentiva liberdade econômica e pluralismo de investimentos
- Elimina distorções legais e burocracias excessivas
- Estimula arrecadação por meio de maior adesão e regularização
- Impulsiona inovação sob marcos regulatórios estáveis

Posicionamento

O Ranking dos Políticos adota **posicionamento claro e favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 166/2025, por entender que a proposta representa um avanço regulatório necessário e alinhado à modernização do sistema tributário brasileiro e à consolidação de um ambiente de negócios transparente, inovador e competitivo.

As recomendações abaixo são desdobradas em três níveis: **normativo, econômico-institucional e estratégico para políticas públicas**:

6.1. Recomendações Normativas

Apoiar integralmente a possibilidade de compensação de prejuízos entre fundos pertencentes ao mesmo titular, inclusive de categorias distintas (ações, multimercado, renda fixa, cambial), desde que respeitados os princípios de transparência e rastreabilidade do patrimônio.

Justificativa técnica: O atual sistema proíbe o contribuinte de compensar perdas em um fundo com ganhos em outro, mesmo que detenha titularidade exclusiva em ambos. Isso fere o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º da Constituição Federal) e cria um desincentivo à diversificação – elemento central de uma estratégia prudente de investimentos. Ao corrigir essa distorção, o PL torna o regime fiscal mais racional e aderente à jurisprudência tributária do STF e STJ.

Recomendar que a permissão para aquisição de criptoativos por fundos regulados seja acompanhada da exigência de registro do emissor no Brasil, bem como de critérios mínimos de governança, segurança cibernética e auditoria independente.

Justificativa técnica: A inclusão de criptoativos como instrumentos elegíveis é positiva, mas deve ser ancorada em diretrizes prudenciais. A proposta acerta ao limitar o investimento a criptoativos emitidos sob jurisdição nacional, permitindo a atuação coordenada da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central. É recomendável que a regulamentação secundária, a ser editada posteriormente, preveja exigências análogas às do *MiCA* (Markets in Crypto-Assets Regulation), já vigente na União Europeia.

Sugerir à relatoria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) que o substitutivo explicita o conceito de “criptoativo emitido no Brasil” e estabeleça salvaguardas contra lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

Justificativa técnica: A ausência de definição legal pode gerar insegurança jurídica e dificultar a fiscalização. Uma abordagem ancorada na Lei nº 14.478/2022 (Marco Legal das Criptomoedas) e no Decreto nº 11.563/2023, que delegou ao Banco Central a supervisão dos prestadores de serviços de ativos virtuais, traria clareza sem inviabilizar o investimento.

6.2. Recomendações Econômico-Institucionais

Promover o projeto como instrumento de incentivo à poupança de longo prazo, à democratização do mercado financeiro e à inovação no setor de capitais.

Justificativa econômica: A ampliação da eficiência tributária dos fundos e a inclusão de novas classes de ativos tende a atrair investidores de perfil arrojado e a fortalecer o ecossistema nacional de inovação financeira. Estima-se que a abertura a criptoativos regulamentados possa gerar entre **R\$ 20 e R\$ 40 bilhões** em novas captações nos próximos três anos, com efeitos positivos sobre arrecadação, bancarização e desenvolvimento de produtos estruturados (IPEA, 2023; ANBIMA, 2024).

Recomendar à CVM e ao Ministério da Fazenda que desenvolvam, em paralelo, diretrizes normativas para fundos de investimento com criptoativos, de forma a antecipar a regulação e minimizar assimetrias de informação.

Justificativa institucional: A aprovação do PL 166/2025 deve vir acompanhada de uma ação coordenada dos órgãos reguladores para garantir que o mercado opere com integridade, liquidez e proteção ao investidor. Fundos com alocação em ativos digitais exigem métricas de risco distintas das tradicionais, e o vácuo regulatório pode comprometer a credibilidade do mercado nascente.

6.3. Recomendações Estratégicas para Políticas Públicas

Defender o PL 166/2025 como pilar de uma política de modernização do sistema financeiro brasileiro e de aumento da competitividade frente a centros globais como Miami, Dubai, Lisboa e Singapura.

Justificativa estratégica: O Brasil ainda apresenta baixa participação da população em ativos de mercado – apenas **3,6 milhões de CPFs** estão registrados na B3, menos de 2% da população economicamente ativa. A ampliação da atratividade fiscal dos fundos e a diversificação de ativos elegíveis são medidas concretas para transformar o país em polo financeiro regional e atrair capital de risco, private equity e investidores institucionais.

Comunicar o projeto como mecanismo de racionalidade tributária e responsabilidade fiscal, reforçando que ele não promove renúncia, mas sim aumento de eficiência e arrecadação ao reduzir práticas evasivas.

Justificativa política: A aprovação do PL 166/2025 fortalece o discurso de equilíbrio fiscal sem aumento de carga tributária. Em um cenário de desconfiança sobre reformas estruturantes, trata-se de um caso exemplar de como um sistema tributário mais justo pode ampliar a base arrecadatária ao reduzir distorções, informalidade e judicialização.

Conclusão

O PL 166/2025 se destaca por combinar **coerência técnica, impacto econômico positivo e convergência regulatória internacional**. Seu apoio reforça o compromisso do Ranking dos Políticos com a liberdade econômica, o estímulo à inovação e a modernização da administração tributária brasileira.

Com a colaboração de:



Juan Carlos Arruda

Diretor-Geral do Ranking dos Políticos

Referências

- OCDE. *Taxation of Savings and Capital Income*. Paris: OECD Publishing, 2020.
- ANBIMA. *Relatório de Fundos de Investimento – 2024*.
- B3. *Boletim de Pessoas Físicas na Bolsa*. São Paulo: 2024.
- Receita Federal. *Boletim Criptoativos 2024*.
- Lei nº 14.478/2022 – Marco Legal das Criptomoedas.
- European Commission. *Markets in Crypto Assets Regulation – MiCA*, 2023.